

XII-Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;

XIII-Quadro de Detalhamento da Receita Prevista-Q.D.R.

- Art. 2°- O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- Art.3°- Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art.4°-Para efeito desta lei entende-se por:

- I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
  - a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
  - b) Prgramas Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passiveis de aferição por indicadores;
  - c) Programa de Apoio Adminsitrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.
- II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
  - a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ação do governo;
  - b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



### CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

#### Seção I Aspectos Gerais

Art. 5° - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

#### Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

- Art. 6° A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou especifico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.
- § 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
  - I- inclusão de programa:
  - II- alteração ou exclusão de programa:

#### Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III- incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
  - IV- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

## no a com de camaga de Projecto de la Cista Seção III da Ament das execucios de Soud. 2010 e

Da Participação Social



Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 11 de dezembro de 2017.

IOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA PREFEITO

แบบโดยการ สำหารแบบ ชนาคมกุลสาญตร ก็ แก่งเมื่อว่าก็การก็นี้ สิริยท์เมโดที ก็กังผู้สัตว์ สิตคนั้นแก้ ภูมิเทาสามหาโมแลก เกมโดยการ สามารแบบ ชนาคมกุลสาญตร ก็ แก่งเมื่อว่าก็การก็นี้ สิริยท์เมโดที ก็กังผู้สัตว์ สิตคนั้นแก้ ภูมิเทาสามหา

4 texto atentishes the Lei de Plany Plorishesi;

- และเกิดสายสายที่มีคาเก็กการโดกวัดไว้เด็กการ เมื่อสายสายให้สายค่อง ศัยยา อยู่กิเล่น คาก เมื่อไว้คิด เด็กสา ในเมื่อกระทำเลี้ยวของเมื่อสายการการไว้การการการไว้การการทำเลิดผู้สายการ

ARE 19. O Pader Hear alive of highest substancing such memor was two

Separation of Poplate Constitution in Manifest in Manifest its Separation - 175 um 18 tir desentino de 2017.



Lei nº 2.714 de 11 de dezembro de 2017.

## DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021.

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

## CAPITULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1°- Esta Lei institui o Plano Pluriaunal para o quadriêrnio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 165 da Constituição Federal.

Pargarafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I- Anexo I- Despesas por Função;

Ale of 2,714 de 11 de dezembro de 1927

- II-Anexo II-Despesas por Subfunção;

  O PRESENTO CONSTRUCTORAL DE CATABOTRADA ESCADO AM
- III-Anexo III- Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV-Anexo IV-Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI-Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII- Despesas por Programa Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII- Despesas por Programas Totais por Eixos Estratégicos;
- IX- Totais por Eixos Estratégicos;
- X-Quantitativo de programas e Ações por Orgão;
- XI-Totais por Tipo de Programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO